

		PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e				Número da NFS-e 67					
Data e Hora da Emissão		14/11/2025 14:22:25		Competência		14/11/2025		Código de Verificação		3RCI7WS3Q	
Número do RPS				No. da NFS-e substituída				Local da Prestação		CONTAGEM - MG	
Prestador de Serviço											
Razão Social/Nome		HG ESPORTES E LAZER LTDA									
Nome Fantasia		ACADEMIA MÉRITUS									
CNPJ/CPF		05.912.717/0001-23		Inscrição Municipal		72058754		Município		CONTAGEM - MG	
Endereço e CEP		RUA INGAS ,559 - CIDADE JARDIM ELDORADO CEP: 32315-120									
Complemento		LOJA		Telefone		(11)3672-1062		e-mail		GLOBALGESTAOAMBIENTAL@GMAIL.COM	
Tomador de Serviço											
Razão Social/Nome		ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO II									
CNPJ/CPF		16.684.664/0001-57		Inscrição Municipal		72071907		Município		CONTAGEM - MG	
Endereço e CEP		RUA AQUIDAUANA ,320 - PROGRESSO INDUSTRIAL CEP: 32140-650									
Complemento				Telefone		(31)3393-6231		e-mail		CONTABILIDADE.INOVAR@HOTMAIL.COM	
Discriminação do Serviço											
Prestação de Serviços de aula de hidroginástica com piscina, equipamentos e instrutor, conforme contrato firmado. Termo de Fomento nº009/2025. Referência: Mês de Setembro/2025											
ATESTO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO E/OU MATERIAL FORNECIDO 14/11/25											
Código do Serviço / Atividade											
6.04 / 931310000 - atividades de condicionamento físico											
Detalhamento Específico da Construção Civil											
Código da Obra						Código ART					
Tributos Federais											
PIS (R\$)		COFINS (R\$)		IR (R\$)		INSS (R\$)		CSLL (R\$)			
Detalhamento de Valores - Prestador do Serviço				Outras Informações		Cálculo do ISSQN devido no Município					
Valor do Serviço R\$		4.000,00		Natureza Operação		Valor do Serviço R\$		4.000,00			
(-) Desconto Incondicionado		0,00		1-Tributação no município		(-) Deduções Permitidas em Lei		0,00			
(-) Desconto Condicionado		0,00		Regime Especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado		0,00			
(-) Retenções Federais		0,00		2-Estimativa		Base de Cálculo		4.000,00			
(-) Outras Retenções		0,00		Opção Simples Nacional		(x) Alíquota %		0,00			
(-) ISSQN Retido		0,00		2 - Não		ISSQN a Reiter		() Sim (X) Não			
(=) Valor Líquido R\$		4.000,00		Incentivador Cultural		(-) Valor do ISSQN R\$		0,00			
				2-Não							
Avisos		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço. 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, http://contagem.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação.									

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO II - AMONP E HG ESPORTES E LAZER LTDA – ME.

Pelo presente instrumento particular entre si fazem, de um lado, **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO II - AMONP**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.684.664/0001-57, com sede na Rua Gonçalves Dias, nº 320, Novo Progresso, Contagem/MG – CEP: 32.140-610, neste ato representado, nos termos do seu Estatuto Social, pelo Presidente, Sr. Paulo Roberto da Silva, brasileiro, casado, Policial Militar reformado, inscrito no CPF n.º 653.986.026-91, CI n.º MG3.357.869 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **HG ESPORTES E LAZER LTDA - ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o número 05.912.717/0001-23 Nome Fantasia Academia Meritus, com sede a Rua Ingás, 559, Loja, Bairro Cidade Jardim Eldorado, CEP: 32.315-120, Contagem, Minas Gerais, neste ato representada pelo Senhor Marco Aurélio Andrade, Pessoa Física, Carteira de Identidade sob o registro M-4.618.939, inscrita no CPF sob o número 780.159.286-72, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços da CONTRATADA, para locação do espaço de academia de hidroginástica em condições para receber turmas, dispor de instrumentos que viabilizem uma aula de qualidade, bem como profissional preparado que deve adotar uma metodologia adequada às individualidades dos grupos de adultos e idosos que fazem parte dos programas sociais realizados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – REMUNEÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATUAIS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

2.1. Para a execução dos serviços descritos no objeto deste contrato será devido da CONTRATANTE uma remuneração mensal no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensal.

2.2. O valor previsto na cláusula 2.1 deverá ser pago até o dia 15 (quinze) de cada mês, mediante boleto bancário acompanhado da nota fiscal de serviços e relatório de despesas com os devidos comprovantes que serão enviados para a sede da CONTRATANTE preferencialmente por meio eletrônico.

2.3. Qualquer alteração nos valores e/ou custo adicional, deverá ser comunicado e aprovado previamente pela CONTRATANTE, sob pena de não ser reconhecida a sua cobrança e não caracterizar mora no pagamento por parte desta.

2.4. No valor da Prestação de Serviços mensais que compõem este Contrato, estão inclusos todos os tributos, taxas, impostos, emolumentos e contribuições e todos os valores relativos a essa contratação, seja no presente momento ou no futuro, ressalvadas as despesas adicionais citadas nas cláusulas 3.1.

2.5. A Nota Fiscal deverá ser recebida pela CONTRATANTE com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência da data aprazada para pagamento de cada mês e, deverá quando necessário, obrigatoriamente, estar acompanhada de documentos e relatórios pertinentes aos serviços prestados constantes deste instrumento, bem como comprovante de pagamento de taxas e tributos ligados diretamente a prestação de serviços.

2.5.1. A Nota Fiscal deverá estar formalmente perfeita, com a descrição dos serviços, destaques para retenções, preço e demais informações que lhe são imprescindíveis.

2.5.2. Qualquer atraso no recebimento da Nota Fiscal enviada pela CONTRATADA, por sua culpa, ou não remessa dos documentos que obrigatoriamente a terão de acompanhar, acarretará o atraso proporcional da parcela que lhe corresponde, sem que nenhuma penalidade possa ser imputada à CONTRATANTE.

2.5.3. A CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias para contestar a Nota Fiscal, notificando a CONTRATADA da emissão defeituosa, remetendo-a para que seja substituída.

2.5.4. A CONTRATADA se utilizará, obrigatoriamente, do mesmo prazo para substituir o documento defeituoso, remetendo-o à CONTRATANTE, ciente, desde já, de que o atraso no pagamento da parcela será postergado, proporcionalmente, ao atraso do recebimento da Nota Fiscal válida.

2.6. O reajuste de preços da Prestação de Serviços poderá ser realizado somente após ter decorrido o período mínimo de 12 (doze) meses da última alteração, e assim sucessivamente, mediante negociação prévia entre as partes ou caso não haja entendimento, com base na variação positiva do IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses anteriores a data do instrumento de reajuste, ou na falta deste, por qualquer outro índice oficial que venha substituí-lo, devidamente acordado e aprovado pelas partes. Caso o reajuste não seja solicitado em momento oportuno, não poderá a CONTRATADA

solicitá-lo posteriormente de forma retroativa e cumulativa, somente será aceito o reajuste que contemple os últimos 12 (doze) meses de recomposição do valor em vigor, que será reajustado também com base na variação positiva do IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses anteriores a da data do instrumento de reajuste. Para tanto deverá ser elaborado Termo Aditivo Contratual estabelecendo o novo valor e/ou novo índice de reajuste.

2.7. A Prestação de Serviços não poderá ser interrompida sob o motivo da falta de reajuste de preços, ou caso iniciada, até a finalização destas tratativas.

2.8. Serão retidos da CONTRATADA na fonte e recolhidos pela CONTRATANTE nos prazos legais, todos os tributos e encargos previstos na legislação em vigor, caso esta última seja obrigada a fazê-lo.

2.9. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

3.1. A CONTRATANTE se compromete a fornecer à CONTRATADA, a tempo e modo, sempre que for solicitado, todas as informações e documentos necessários para a execução das atividades objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente contrato vigorará, inicialmente, pelo prazo de 12 (dozes meses), a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido, sem quaisquer ônus para quaisquer das partes, mediante comunicação prévia e expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias caso em que não cabe qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços já prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES

5.1. Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito nos casos previstos abaixo:

- a) a qualquer momento, sem qualquer ônus, por ambas as partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias, observado o item 4.1 acima;
- b) os serviços sejam interrompidos sem justificativa por escrito;

- c) por descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual, sobretudo quebra da cláusula de confidencialidade, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial;
- d) por comprovada imperícia ou negligência da CONTRATADA;
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior impedindo a manutenção deste contrato nos termos do Código Civil Brasileiro, não incluindo, neste caso, a pandemia pela Covid-19, considerando que este contrato foi entabulando levando em consideração este cenário.

5.2. O presente Contrato poderá ainda ser rescindido total ou parcialmente por qualquer das partes, independentemente de procedimento judicial, extinguindo-o de pleno direito, mediante comunicação por escrito à outra parte, na ocorrência de falência, recuperação judicial, novação de dívida, se a mesma entrar em dissolução extrajudicial, ou se os serviços e atividades tiverem sua execução paralisada, provisória ou definitivamente, por questões administrativas ou determinação do poder público.

5.3. A rescisão do presente Contrato, qualquer que seja o motivo ou forma, não isentará quaisquer das partes do cumprimento de obrigações e débitos pendentes, qualquer que seja a natureza das obrigações ou pendências.

5.4. O distrato seguirá a mesma forma do instrumento contratual, estando implícito o acordo entre as partes, sem que haja possibilidade de cobrança de multa.

5.5. Em nome do princípio da boa-fé e transparência, sempre que possível, e independente do motivo, as partes buscarão notificar a parte contrária eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA apresentará sempre que solicitado, um relatório específico sobre todas as atividades prestadas e respectivos status.

6.2. A CONTRATADA se obriga a participar de reuniões da CONTRATANTE, desde que avisado com antecedência necessária à preparação, bem como que estejam relacionadas com a prestação de serviço objeto do presente contrato.

6.3. Manter o ambiente da academia (piscina, área comum, banheiros e vestiários) sempre organizado, limpo e em condições de receber o grupo de adultos e idosos.

6.4. Manter os equipamentos necessários (barra de segurança, escada, macarrão, halteres, etc) para uma aula de hidroginástica de qualidade, sempre em bom estado de conservação e trocá-los quando for preciso;

6.5. Proporcionar, melhor desenvolvimento humano, inclusão educacional e social aos grupos de adultos e idosos;

6.6. Comprometer-se com o proposto pelo projeto e delimitado pelo objeto do presente contrato de prestação de serviços;

6.7. Assegurar que o tempo contratado seja todo ele prestado, sob pena de rescisão do contrato por culpa do CONTRATADO;

6.8. Apresentar documentação mensal relativa à execução das atividades para efeito de pagamento, como lista de presença dos/as usuários/as e registros fotográficos conforme cláusula segunda;

6.9. Não cobrar, em nenhuma hipótese, mensalidade do grupo de adultos e idosos atendidos pelo projeto, sob pena de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE;

6.10. Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Cabe à CONTRATANTE pagar pelos serviços à CONTRATADA, no prazo, em conformidade com o presente contrato.

7.2. Compete à CONTRATANTE fiscalizar o bom andamento dos serviços prestados pela CONTRATADA, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas. Sem que tal fiscalização não eximirá a CONTRATADA de qualquer responsabilidade ou prejuízo, causado à CONTRATANTE, devido a sua atuação.

7.3. Compete a CONTRATANTE, enviar a tempo e a modo, todas as informações e documentos necessários para que a CONTRATADA possa realizar todas as atividades objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

8.1. O objeto do Contrato não estabelecerá qualquer relação ou vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO e/ou qualquer de seus colaboradores, prepostos ou subcontratadas, permanecendo a CONTRATANTE livre de qualquer responsabilidade ou obrigação de natureza

trabalhista e/ou previdenciária com relação o CONTRATADO e aos seus colaboradores. Fica igualmente estabelecido que o relacionamento entre as PARTES, criado por meio deste instrumento, é de natureza absolutamente civil e contratual, não podendo ser considerado de natureza trabalhista. O presente Contrato não cria entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO nenhuma forma de associação, representação, "joint venture", parceria ou outros relacionamentos assemelhados.

8.2. A CONTRATADA será a única responsável pela seleção, contratação, demissão e alocação de seus colaboradores utilizados para a prestação dos serviços, bem como responsável pelo pagamento de sua remuneração, recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e não terão qualquer vínculo ou relação empregatícia com a CONTRATANTE os quais não se subordinarão à direção ou dependência desta, uma vez que serão única e exclusivamente colaboradores da CONTRATADA.

8.3. Não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade da CONTRATANTE com relação ao pessoal que a CONTRATADA utilizar, seja empregados próprios ou através de terceiros, para a execução do objeto do presente Contrato ou eventuais Aditivos. A CONTRATADA assume a obrigação de suportar espontânea e integralmente todos os custos e despesas relativos às rescisões trabalhistas de seus profissionais.

8.4. Caso venha a existir alguma reclamação trabalhista proposta por contratado, empregado ou preposto da CONTRATADA na qual a CONTRATANTE figure o polo passivo, a CONTRATADA compromete-se a assumir todas as responsabilidades trabalhistas e previdenciárias em juízo, requerendo a exclusão da CONTRATANTE.

8.5. Caso não seja aceita a exclusão da CONTRATANTE do polo passivo da ação, a CONTRATADA compromete-se a cobrir todos os custos e despesas diretas e/ou indiretas da CONTRATANTE com o processo. Tal pagamento poderá, caso seja necessário, ser feito com a retenção dos valores a serem pagos pela CONTRATANTE a CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA CONFIABILIDADE

9.1. A CONTRATADA se compromete a trabalhar dentro da filosofia e preceitos da CONTRATANTE, não sendo permitida entrada de outras pessoas não pertencentes ao quadro de sócios ou funcionários da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE. Caso seja necessário, deverá se utilizar de crachás com identificação da CONTRATANTE, de modo a permitir sua fácil visualização.

9.2. A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a quaisquer dados, informações, materiais, pormenores, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais da CONTRATANTE ou de seus pacientes, aos quais a CONTRATADA ou quaisquer de seus funcionários venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

10.1. As partes obrigam-se a trocar, entre si, toda a informação (doravante denominada, INFORMAÇÃO/ÕES CONFIDENCIAL/IS) que se mostre necessária para a realização do objeto do presente Contrato, a qual permanece propriedade de quem a transmite, obrigando-se a Parte que a receba a tratá-la e a mantê-la como CONFIDENCIAL, nos termos estabelecidos na presente Cláusula.

10.2. As partes obrigam-se, ainda, a restringir o acesso às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS dos colaboradores que, por força das funções que exercem, não devam ou precisem conhecê-las ou utilizá-las.

10.3. Por INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL entende-se toda a informação escrita; verbal ou constante de suportes informáticos, de natureza financeira, comercial ou tecnológica, designadamente “know-how”, dados financeiros, tecnológicos e comerciais, banco de dados, listas de clientes, funcionário, pacientes ou prospects, contratos ou quaisquer outras informações relativas à atividade de qualquer das Partes, bem como todas as demais informações que sejam expressamente classificadas como “confidenciais” pela Parte que a transmite, ou mesmo que não tenham tal classificação, mas que, essencialmente, devam receber a proteção estabelecida nesta Cláusula.

10.4. As Partes obrigam-se reciprocamente a manter confidencial a informação recebida e, como tal, classificada, evitando, com o mesmo zelo com que protegem a sua própria informação confidencial, que ela seja transmitida a terceiros, com exceção daquelas a quem, por força deste Contrato e das relações contratuais que mantêm com as Partes, assista legitimamente o direito de acesso e de utilização da referida informação.

10.5. Compete a ambas as Partes assegurar que os terceiros referidos no 9.2. cumprirão com as obrigações de confidencialidade definidas na presente Cláusula, acordando as mesmas que, previamente à divulgação de qualquer INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL da outra Parte a terceiro, obterão deste o respectivo compromisso escrito de confidencialidade.

10.6. Não se considera abrangida pela obrigação de confidencialidade a informação:

10.6.1. que é ou se torne publicamente conhecida, sem que tal se deva a conduta ilícita da Parte que a recebe;

10.6.2. cuja divulgação tenha sido autorizada expressamente pela Parte que a transmite;

10.6.3. cuja divulgação/utilização seja estritamente necessária para efeitos da defesa dos direitos e legítimos interesses das Partes.

10.7. Nenhuma das Partes poderá revelar qualquer tipo de informação de que tenha conhecimento, no âmbito do presente contrato, exceto se tal revelação lhe for imposta por decisão judicial, obrigando-se a Parte, forçada a revelar, a informar imediatamente a outra Parte de tal fato, bem como a limitar a informação àquilo que lhe for imposto, com indicação expressa de que a informação revelada é confidencial.

10.8. As obrigações de confidencialidade previstas na presente Cláusula manter-se-ão vigentes e gerando efeitos sobre as Partes por prazo indeterminado, mesmo após o encerramento do prazo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS

11.1. Em nome do princípio da boa-fé, o inadimplemento deve ser sempre comunicado à Parte Infratora por intermédio de notificação extrajudicial ou meio assemelhado, fixando prazo acordado em comum acordo com a parte contrária, para adimplemento ou implementação de medidas para cessação dos efeitos desse ou apresentação de defesa por escrito.

11.2. Será facultada a CONTRATANTE ou CONTRATADA, a aceitação das medidas para cessação, implementação ou das justificativas apresentadas na defesa ou sua implementação após o esgotamento do prazo, para não aplicação das multas estipuladas neste instrumento, o qual fará também através de documento escrito. Caso não sejam sanadas as deficiências objeto da notificação, no prazo então estabelecido em comum acordo, a PARTE notificante poderá aplicar as penalidades previstas neste instrumento.

11.3. O descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento pela CONTRATADA, após devidamente notificada pela CONTRATANTE para sanar tal inadimplemento no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, poderá a cargo da CONTRATANTE ensejar a rescisão deste instrumento e o devido pagamento pela CONTRATADA de multa no valor 01

(uma) vez sobre o valor mensal da contratação, salvo quando a CONTRATANTE por sua culpa exclusiva tiver dado causa.

11.4. Por infringência ao dever de confidencialidade ínsito a essa relação contratual a CONTRATADA arcará com o pagamento de multa, equivalente a aplicação de 01 (uma) vez sobre o anual da contratação, sem prejuízos de reparação por perdas e danos.

11.5. Para fins de aplicação de multas contratuais, terá como base para cálculo da multa o faturamento do mês anterior a sua aplicação.

11.6. Fica desde já autorizada a retenção de valores das parcelas vincendas, caso haja aplicação de qualquer multa estipulada neste instrumento e na eventualidade de não haver parcelas vincendas, as multas contratuais porventura aplicadas deverão ser pagas, impreterivelmente, no prazo de 15 (quinze) dias, após a notificação, sob pena de aplicação de juros e correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A CONTRATANTE, por meio de pessoal próprio, empresa ou profissional especialmente contratado para tanto, poderá fiscalizar a execução do objeto do presente contrato, no local da prestação de serviços, estando a fiscalização limitada aos documentos relacionados à CONTRATANTE e vinculados ao objeto do presente contrato.

12.1.1. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE terá poderes para:

12.1.1.1. Sustar a execução de qualquer Serviço que esteja sendo feito e/ou o emprego de qualquer bem, material, equipamento e/ou legislação pertinente em desacordo com este Contrato, normas e/ou orientação da CONTRATANTE;

12.1.1.2. Decidir qualquer questão, dúvida, omissão ou conflito surgidos na execução do objeto do presente contrato;

12.1.1.3. Controlar o andamento dos trabalhos, decidindo sobre as prioridades;

12.1.1.4. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação documental do pleno e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais e da Legislação vigente, sobretudo em relação a Lei Geral de Proteção de Dados, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos, sem que a CONTRATANTE fique

sujeita aos efeitos da mora, tais como multa, juros ou correção monetária e/ou a quaisquer outras penalidades, até a efetiva comprovação;

12.1.1.5. Ter amplo acesso aos documentos que lhe digam respeito, seja por atos administrativos ou legais.

12.1.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não elimina, em hipótese alguma, qualquer forma de responsabilidade da CONTRATADA ou pela perfeição da execução do objeto do presente instrumento, bem como dos bens, materiais e/ou equipamentos empregados em sua execução, nem representa assunção de qualquer responsabilidade pela CONTRATANTE.

12.1.3. A CONTRATADA se compromete a adequar a Prestação de Serviços, de acordo com os processos de Gestão da Qualidade, devendo acompanhar e desenvolver de acordo com as diretrizes do CONTRATANTE, após ser devidamente informada sobre esses processos de Gestão;

12.2. As comunicações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE serão sempre registrados por escrito, ressalvado os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

12.3. O uso não autorizado ou inadequado da razão social do CONTRATANTE ou da CONTRATADA sujeitará ao outro contratante às medidas cabíveis previstas nos Códigos Civil, Comercial e Penal.

12.4. O presente Contrato representa compromisso irrevogável, irretratável, constituindo título executivo extrajudicial para fins de execução específica das obrigações de fazer nele pactuadas.

12.5. As alterações ao presente Contrato somente poderão ser consideradas como válidas e eficazes se forem realizadas por escrito e assinadas por representante legal de ambas as Partes. Deverá ainda constar do referido documento a menção expressa de que se trata de alteração a este Contrato.

12.6. O não exercício de quaisquer direitos conferidos pelo presente Contrato ou por lei às partes não implica em renúncia ao exercício futuro, sendo válida apenas a renúncia expressa e por escrito;

12.7. Caso qualquer cláusula, termo, disposição, avença ou condição deste Contrato seja considerado inválido, nulo ou inexecutável, os termos restantes deverão continuar em pleno vigor e efeito, e não deverão ser assim afetados, prejudicados ou invalidados.

12.8. O presente Contrato representa o acerto final entre as partes contratantes, razão pela qual prevalece e substitui qualquer outra combinação eventualmente pactuada entre as partes e que seja anterior a assinatura deste instrumento.

12.9. No que este Contrato for omissos, aplicar-se-á os dispostos do Código Civil (Lei 10.406/2002) e demais legislações especiais que regem esta modalidade de contrato.

12.10. Eventual tolerância da CONTRATANTE em relação à exigibilidade de direitos decorrentes deste ajuste, não implicará em novação, nem, tampouco, em precedente para eventuais novas concessões;

12.11. Este contrato poderá ser aditado em qualquer de suas cláusulas, mediante acordo entre as partes, formalizada mediante termo aditivo expresso/escrito e assinado pelos representantes legais de ambas as Partes.

12.12. Declaram as Partes, que leram detidamente e compreenderam bem o sentido e alcance e todas as palavras e disposições contidas neste instrumento de contrato, aceitando-o nos exatos termos e condições em que se acha redigido, por traduzir fielmente a(s) sua(s) expectativa(s) e estipulações bilateralmente ajustadas entre as partes.

12.13. As pessoas que assinam este Contrato representando a CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram, sob as penas da lei, que se encontram investidas dos competentes poderes de ordem legal e societária para representar e assinar o presente instrumento, motivo pelo qual assegurará, em qualquer hipótese e situação, a veracidade da presente declaração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DIREITO DE IMAGEM

13.1. A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a fazer uso gratuitamente do nome e da imagem do profissional em sites ou materiais publicitários da Associação ou de seus parceiros, ainda que o presente contrato tenha sido rescindido por qualquer motivo, desde que não exponha o profissional a situações imorais ou constrangedoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes, usando da disponibilidade que lhes concede a legislação em vigor, elegem o foro da Comarca de Contagem, do Estado de Minas Gerais, como o único competente para dirimir todas as dúvidas e conhecer quaisquer questões porventura decorrentes do presente contrato, e seu fiel e cabal

cumprimento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou possa se apresentar.

Contagem, 12 de maio de 2025.


Associação dos Moradores do Bairro Novo Progresso II

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO II – AMONP – Paulo Roberto da Silva – Presidente


CONTRATADA: HG ESPORTES E LAZER LTDA -ME

TESTEMUNHAS

Nome: 

CPF: XXX 447.506 - XX

Nome: 

CPF: XXX 085 496 - XX

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Associação dos Moradores do Bairro Novo Progresso II – AMONP, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o número 16.684.664/0001-57, com endereço a Rua Gonçalves Dias, 320, Novo Progresso, CEP: 32.140-610, Contagem, Minas Gerais, neste ato representada por seu Presidente Senhor **Paulo Roberto da Silva**, Carteira de Identidade sob o registro RG M-3.357.869, inscrito no CPF sob o número 653.986.026-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **HG ESPORTES E LAZER LTDA - ME, NOME FANTASIA MERITUS**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o número 05.912.717/0001-23, com sede **RUA INGÁS, 559, BAIRRO CIDADE JARDIM, CEP 32.315-120**, Contagem, Minas Gerais, neste ato representado por **MARCO AURÉLIO ANDRADE**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o número 780.XXX.XXX-72 doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que passará a ser regido pelas cláusulas seguintes:

1. O presente aditivo tem como objetivo a alteração do valor previsto no Contrato de Prestação de serviços firmado entre as partes em 12 de maio e 2025.
2. O valor originalmente estipulado no contrato passa a ser de R\$16.000,00 (Dezesseis mil reais) substituindo -se o valor anterior de R\$12.000,00 (Doze mil reais).
3. Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do contrato da prestação de serviços, não modificadas por este Termo Aditivo.
4. E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente aditivo em 02 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Contagem, 01 de setembro de 2025

Associação dos Moradores do B. Novo Progresso II

Associação dos Moradores do Bairro

Novo Progresso II – AMONP

CNPJ: 16.684.664/0001/57

HG Esportes e Lazer LTDA - ME

CNPJ: 05.912.717/0001-23

TESTEMUNHAS:

Nome: Anderson Pereira

CPF: 041.255.656-19

Nome: Ilma Maciel

CPF: 086.174.536-13



Contagem, 01 de setembro de 2025

À

AMONP – ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO NOVO PROGRESSO II

Referente: Orçamento Prestação de Serviços Aulas de Hidroginástica

Prezados Senhores,

Apresentamos abaixo, de acordo com a solicitação enviada por ofício e por contato telefônico, segue orçamento para prestação de serviços de aulas de hidroginástica para Turmas de Idosos (3ª Idade). De acordo com a solicitação será disponibilizados equipamentos didáticos e auxiliares para as aulas, piscina aquecida e professores de 2ª à 6ª Feiras, das 07:00 às 20:00 horas, com uma previsão de 02 (duas) aulas por semana de 45 minutos para cada idoso e as vagas serão disponibilizadas de acordo com as vagas disponíveis de cada horário pré-estabelecidos pela Academia, segue abaixo os valores por turma:

R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).

Lembrando que os novos frequentadores deverão se adequar as normas da Academia tais como: apresentar um atestado médico (apto à prática de hidroginástica), maiô/macacão e touca, etc.. Segue abaixo os dados da Academia:

HG ESPORTES E LAZER LTDA (Academia Meritus)

CNPJ: 05.912.717/0001-23

Rua dos Ingás, 559 – Bairro Eldorado – Contagem – MG – Cep: 32315-120

Fone: 2565-9704 – E-mail: meritus.contagem@gmail.com

Sendo só o que nos oferece para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


PROF.ESP. MARCO AURÉLIO ANDRADE
HG ESPORTES E LAZER LTDA



LIGA DE ESPORTES ESPECIALIZADOS DE CONTAGEM

Contagem, 01 de setembro de 2025

À
AMONP – ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO NOVO PROGRESSO II

Prezados Senhores,

Segue abaixo, de acordo com a solicitação enviada por ofício e por contato telefônico, orçamento para prestação de serviços de aulas de hidroginástica para Turmas de Idosos (3ª Idade). De acordo com a solicitação será disponibilizados equipamentos didáticos e auxiliares para as aulas, piscina aquecida e professores de 2ª à 6ª Feiras, das 07:00 às 20:00 horas, com uma previsão de 02 (duas) aulas por semana de 45 minutos para cada idoso e as vagas serão disponibilizadas de acordo com as vagas disponíveis de cada horário pré-estabelecidos pela **L.E.E.C. (Liga de Esportes Especializados de Contagem)**, no valor mensal de R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais).

Sendo só o que nos oferece para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


GERALDO VITOR CORGOZINHO
PRESIDENTE L.E.E.C.

02.900.435/0001-18
LEEC - LIGA DE ESPORTES ESPECIALIZADOS
DE CONTAGEM
Rua Manoel Teixeira de Camargos, n.º 21
Bairro Eldorado - CEP: 32.340-040
CONTAGEM - MG

Contagem, 01 de setembro de 2025

À
**AMONP – ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO NOVO
PROGRESSO II**

Prezados Senhores,

Vimos pelo presente encaminhar o orçamento para aulas de Hidroginástica, de acordo com a solicitação enviada e contato por telefone, para Turmas de Idosos (3ª Idade). De acordo com a solicitação será disponibilizados equipamentos didáticos e auxiliares para as aulas, piscina aquecida e professores de 2ª à 6ª Feiras, das 07:00 às 20:00 horas, com uma previsão de 02 (duas) aulas por semana de 45 minutos para cada idoso e as vagas serão disponibilizadas de acordo com as vagas disponíveis de cada horário pré-estabelecidos pela **BW FITNESS LTDA.**

O valor mensal será no valor R\$ 18.500,00 (Dezoito mil e quinhentos reais). Qualquer dúvida estamos a disposição para esclarecimentos.

Desde já agradecemos, e ficamos no aguardo de uma resposta positiva.

Atenciosamente,

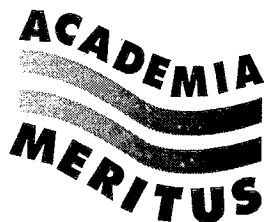

BW FITNESS LTDA

15.513.626/0001-79

BW FITNESS LTDA

AV. JOSÉ FARIA DA ROCHA, 1081
B. ELDORADO - CEP: 32315-040

[CONTAGEM - MG]



RELATÓRIO

Foi prestado no mês de **Outubro/2025**, pela **HG ESPORTES E LAZER LTDA – ACADEMIA MERITUS**, sito à Rua dos Ingás nº559 – Bairro Eldorado – Contagem – MG, serviços de aulas de Hidroginástica para 300 pessoas 2x por semana, com aulas de 45 minutos cada, para Grupos de Adultos e Idosos encaminhado pela **AMONP – ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO II**, em vários horários. Foram disponibilizados piscina aquecida com barras, vestiários, equipamentos didáticos para as aulas e profissional de Educação Física qualificado e habilitado para Hidroginástica específico para Adultos e Idosos, com metodologia apropriada a faixa etária e adequada a cada turma.

Por ser verdade firmamos o presente.

Contagem, 31 de Outubro de 2025.


HG ESPORTES E LAZER LTDA – ACADEMIA MERITUS

05.912.717/0001-23

HG ESPORTES E LAZER LTDA - ME

Rua dos Ingás, n.º 559 - Loja

Cidade Jardim Eldorado - CEP: 32.315-120

CONTAGEM - MG

HG ESPORTES E LAZER LTDA

CNPJ: 05.912.717/0001-23

R. dos Ingás 559 • Eldorado • Contagem • MG • CEP: 32.315-120 • Tel: (31) 3395-1175 • meritus.contagem@ia.com.br



FUNDADA EM 15/07/1973 - CNPJ: 16.684.664/0001-57

Contagem, 30 de setembro de 2025.

Atesto de pagamento de prestação de serviço por contrato

Atesto que os serviços constantes na nota fiscal nº67, no valor de 4.000,00 (Quatro mil reais), referem-se à execução dos serviços de aula de Hidroginástica para 300 pessoas 2x na semana, realizados pelo prestador HG ESPORTES E LAZER LTDA - ACADEMIA MERITUS, inscrito no CNPJ nº 05.912.717/0001-23, no mês setembro, em conformidade com o Termo de Fomento 009/2025 e com o Plano de Trabalho aprovado, cujo planejamento financeiro estabelece previamente os valores mensais fixos destinados a esse serviço, tendo sido atendidos os prazos, as metas e as condições estipuladas para o período de vigência da parceria.

Paulo Roberto da Silva

Presidente da Organização da Sociedade Civil – OSC
Associação dos Moradores do Bairro Novo Progresso II - Amonp



FUNDADA EM 15/07/1973 - CNPJ: 16.684.664/0001-57

Contagem, 30 de setembro de 2025.

JUSTIFICATIVA

Cumprimentando-os cordialmente, a Associação dos Moradores do Bairro Novo Progresso II - AMONP vem, por meio deste, esclarecer que a Nota Fiscal de Serviço nº 67 refere-se a complemento da Nota Fiscal nº 65, emitida no mês de setembro paga no mês de outubro de 2025.

Informamos que houve reajuste nos valores do contrato, tornando necessária a emissão da NFS nº 67 para complementar a diferença correspondente ao novo valor contratual.

Sem mais para o momento.

Paulo Roberto da Silva

Presidente

Associação dos Moradores do Bairro Novo Progresso II - AMONP

Comprovante de Transação Pix

Via Gerenciador CAIXA

Detalhes do pagamento

ID da transação: E003603052025111418580450ff21429

Descrição: NF67

Situação: EFETIVADO **Data e Hora:** 14/11/2025 às 16:02:33

Valor: R\$ 4.000,00

Origem

Nome: ASSOC MORADORES B NOVO PROGRESSO

CPF/CNPJ: 16.684.664/0001-57

Instituição: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Destino

Nome: HG ESPORTES E LAZER LTDA

CPF/CNPJ: 05.912.717/0001-23

Instituição: BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Código da operação: 55583453466

Chave de segurança: ZU48AFGM0XPJNAG

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID Transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 0800 104 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas: 4004-0104)

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492